



LEI MUNICIPAL Nº 3721/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Educação para o Trânsito nas Escolas Municipais de Novo Hamburgo, e revoga as Leis Municipais nº 69, de 05 de maio de 1958 e nº 116, de 16 de junho de 1959.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Educação para o Trânsito nas Escolas Municipais de Novo Hamburgo, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 25 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.*

Art. 2º A Semana instituída pela presente lei tem por objetivo promover, junto à comunidade escolar, a conscientização sobre segurança viária, respeito às leis de trânsito, empatia e responsabilidade no uso das vias públicas.

Parágrafo único. *As ações desenvolvidas durante a Semana Municipal de Prevenção e Educação para o Trânsito deverão observar e complementar o disposto na Lei Municipal nº 40, de 27 de maio de 1991.*

Art. 3º As ações da Semana instituída pela presente lei poderão compreender:

- I** – palestras, oficinas, atividades práticas e pedagógicas sobre o tema;
- II** – concursos e exposições de trabalhos realizados pelos alunos;
- III** – parcerias com órgãos de trânsito, entidades civis e instituições públicas e privadas;
- IV** – campanhas de sensibilização junto às famílias e à comunidade;
- V** – ações de valorização do pedestre, ciclista e do transporte coletivo.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 69, de 05 de maio de 1958 e nº 116, de 16 de junho de 1959.



Art. 5º *Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 24
(vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2026.


GUSTAVO DIOGO FINCK

Prefeito

Publique-se e registre-se.



DAIANA DE LEONÇO MONZON

Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização, interina.